

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA FISIOTERAPÊUTICA NO BRASIL: UM ESTUDO QUALITATIVO SOBRE O CONHECIMENTO PROFISSIONAL.

*The importance of expertise physiotherapeutic in
brazil: a study on qualitative professional knowledge*

RESUMO: A perícia fisioterapêutica é uma área nova de trabalho do fisioterapeuta, e que ainda é pouco conhecida e reconhecida no Brasil. Surgiu da necessidade de fazer julgamentos periciais mais criteriosos, afim de impedir os erros frequentes quanto a atividade funcional do trabalhador. Este artigo teve como objetivo analisar o reconhecimento e conhecimento da perícia fisioterapêutica no Brasil por fisioterapeutas, descrever a atuação, analisar a frequência e demonstrar a necessidade do profissional de fisioterapia em meio pericial e descrever o conhecimento dos demais profissionais da área jurídica sobre a existência do fisioterapeuta de caráter investigativo. Trata-se de uma pesquisa de campo do tipo qualitativo e descritivo, no qual os participantes responderam um questionário virtual, contendo 16 questões. Após o recebimento dos questionários devidamente respondidos, foi feita a análise, quantificação e a organização dos dados por meio de tabelas e gráficos. Pode se concluir por meio dos resultados da pesquisa que a perícia fisioterapêutica é pouco conhecida na esfera jurídica, e por não ter esse conhecimento, acaba também pouco reconhecida. O campo de especialidades do curso de fisioterapia é extenso e devido a isso existem fisioterapeutas que desconhecem a atuação por meio da perícia, sendo necessário uma maior união entre a categoria para melhor e maior divulgação da capacidade e competência desse especialista para que haja maior reconhecimento deste profissional.

Palavras-chave: Fisioterapia. Trabalhador. Saúde do trabalhador. Perícia.

ABSTRACT The physical therapy expertise is a new area of physiotherapist job, and that is still little known and recognized in Brazil. It arose from the need to make expert judgments more judicious in order to prevent frequent errors as the functional activity of the worker. This article aims to analyze the recognition and knowledge of physiotherapy expertise in Brazil by physiotherapists, describe the actions, to analyze the frequency and demonstrate the need for professional physical therapy in forensic field and describe the knowledge of other legal professionals about the existence of investigative character physiotherapist. This is a field research of qualitative and descriptive, in which participants answered a virtual questionnaire containing 16 questions. Upon receipt of the duly completed questionnaires, it was done the analysis, quantification and organization of data in tables and graphs. It can be concluded by means of the search results that physical therapy expertise is little known in the legal sphere, and not have this knowledge, it has too little recognized. The field of physiotherapy course specialties is extensive and because of this there are therapists who do the work through skill, requiring a greater unity among the category for better and wider dissemination of ability and competence that expert for greater recognition of professional.

Keywords Physiotherapy. Worker. Worker health expertise.

Andressa de Moraes Machado¹
José Ronaldo Veronesi Junior²
Thiago Vilela Lemos³

1-Acadêmica de Fisioterapia da
Universidade Estadual de Goiás (UEG)

2-Doutor em Ciências Biomédicas,
Fisioterapeuta Perito Judicial e especialista
em Fisioterapia do Trabalho

3-Doutor em Ciências e Tecnologias na
Saúde, Mestre em Fisioterapia, Docente do
Curso de Fisioterapia da Universidade
Estadual de Goiás e Universidade Salgado de
Oliveira (Goiania)

E-mail: andressa.fisio@outlook.com

Recebido em: 17/07/2017

Revisado em: 15/08/2017

Aceito em: 03/09/2017

INTRODUÇÃO

A perícia fisioterapêutica é um campo de trabalho recente da fisioterapia. Surgiu a partir da necessidade de se realizar uma avaliação pericial mais criteriosa, a fim de elucidar os erros. A perícia precisava de um profissional que compreendessem bem cinesiologia funcional, fisiologia humana, histologia humana e anatomia humana, onde o profissional mais adequado, melhor capacitado e habilitado a esse campo é o fisioterapeuta.¹

A fisioterapia a pouco tempo teve grande progresso no seu campo de atuação tendo hoje a participação em laudos periciais, o que antes era exercida exclusivamente pela classe médica, estando os fisioterapeutas sem poder atuar nesta área.²

Depois de muitas lutas, a fisioterapia foi inserida nesse campo novo no mercado e desconhecida por muitos advogados e magistrados, que ainda nomeiam somente médicos para tal ato. Atualmente através de conversas informais, alguns advogados usam os laudos periciais elaborados por fisioterapeutas e levam aos autos, muitas vezes elucidando o caso e oferecendo embasamento legal para um julgamento justo. O fisioterapeuta é o profissional detentor do conhecimento da saúde funcional, aplicando-o nos exames periciais, auxiliando a justiça a dar veredictos mais justos.³

Avaliando as atribuições próprias do fisioterapeuta e a obtenção do conhecimento específico da prática de perícia, esse terá a integral habilidade para prestar serviços de perícia cinesiológica funcional à Justiça, amparando devidamente a investigação. Portanto, faz-se necessária e importante a maior inserção dessa categoria no auxílio à Justiça do

trabalho e maior reconhecimento do profissional.³

Ultimamente a fisioterapia vem sendo cada dia mais procurada nas perícias judiciais. Alguns advogados e magistrados requerem os serviços do fisioterapeuta com o intuito de otimizar os processos judiciais e sanar todas as dúvidas a respeito de um caso. A demanda aumentou muito devido o advento da tecnologia levando as pessoas a utilizarem cada vez mais o computador para o trabalho e a vida pessoal, a vida moderna obriga-nos a uma adaptação a tudo isso, e graças a essa vida agitada e o não cumprimento de algumas medidas básicas de adaptação e qualidade de vida no ambiente de trabalho por parte do empregador, os consultórios de médicos e fisioterapeutas estão lotados, o número de afastamentos no trabalho por doenças ocupacionais são enormes e o número de processos trabalhistas por doença ou incapacidade funcional após um acidente de trabalho são assustadores.¹ A doença ou a incapacidade funcional gerada no ambiente de trabalho é chamada de LER/DORT, que segundo VERONESI as Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou também conhecidas como Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) têm se constituído um grande problema da saúde pública em muitos dos países industrializados.²

Quando se faz a análise da etiologia ocupacional de um adoecimento, deve-se considerar três questões: a evidência da doença, a evidência da exposição e a evidência da relação causal.⁴ Devido a falta do conhecimento sobre a performance do profissional fisioterapeuta, vem restringindo muito o curso dos processos tornando assim a sua conclusão muito lenta, já que se fossem

designados peritos fisioterapeutas que detêm o conhecimento indispensável para atuação nesta área seria mais ágil. A fisioterapia possui diversos recursos exclusivos e autênticos para avaliar o grau de incapacidade, pois proporciona na sua grade curricular conhecimento absoluto na área de biomecânica do movimento e cinesioterapia, matérias estas que são específicas do fisioterapeuta.⁵ A fisioterapia também possui uma linguagem padronizada para a categorização do estado de saúde à funcionalidade ou incapacidade do paciente, a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), que facilita a construção do laudo de forma padronizada permitindo assim fisioterapeutas de diversas regiões compreenderem qual a disfunção do indivíduo,⁶ ainda pouco conhecida afundo, pois a OMS aprovou a CIF no ano de 2001, onde o título de tal sistema reflete uma mudança de abordagem que era baseada nas consequências das doenças para uma abordagem que prioriza a funcionalidade como um componente da saúde e considera o ambiente como facilitador ou como barreira para o desempenho de determinadas ações e tarefas.⁷

Percebe-se no campo previdenciário grande demanda de ações trabalhistas e ausência de profissionais para atuarem como perito o que induz o ingressante da ação a espera quase de um milagre para ter a sua causa julgada e ter direito ao benefício disputado.⁸

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar o reconhecimento e conhecimento do fisioterapeuta sobre a perícia fisioterapêutica no Brasil..

MATERIAIS E MÉTODOS

Essa pesquisa teve como metodologia de estudo, o estudo transversal descritivo na qual buscou descrever as informações coletadas por meio de um questionário criado. Como enfatiza GIL "as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então o estabelecimento de relações entre variáveis"⁹. Dessa forma possibilitará a análise das características dos entrevistados por meio do questionário aplicado, que, segundo LAKATOS e MARCONI "questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador"¹⁰. Sendo assim, o questionário foi elaborado considerando cuidados necessários para uma aplicação correta, afim de ter resultados confiáveis, onde os resultados serão apresentados de forma qualitativa e quantitativa.

O presente estudo foi realizado com profissionais de fisioterapia de todo o Brasil por meio de divulgação em redes sociais e e-mail. Inicialmente foram coletados 192 questionários, porém foram excluídos 18 participantes por conterem erros nas respostas dos questionários, considerando um final de 174 entrevistados. Os profissionais foram escolhidos aleatoriamente tendo ele experiência em causas periciais ou não.

Inicialmente foi enviado o questionário virtual contendo 16 perguntas, onde primeiramente descreve as características dos entrevistados, começando por sexo, idade, nível de escolaridade, a região brasileira em que trabalha, tempo de experiência em área de saúde ocupacional, área de especialização, se

possui algum curso de formação profissional, aperfeiçoamento ou extensão em fisioterapia do trabalho e o ambiente de atuação profissional dos entrevistados, após as questões qualitativas, inicia-se as questões quantitativas a respeito dos conhecimentos pessoais sobre perícia fisioterapêutica, onde questiona o participante se ele conhece o que é a perícia fisioterapêutica, se a especialidade já é reconhecida pelo COFFITO, se há diferença entre perito e assistente técnico, se já trabalhou ou trabalha com fisioterapia pericial, e se sim com quantos casos de perícia, a opinião sobre o fisioterapeuta pericial ser reconhecido no Brasil ou não e qual o grau de importância da atuação de um perito fisioterapêutico na investigação de um caso trabalhista. Após os participantes responderem os questionários e enviá-los foi recolhido os dados, organizados e quantificados, para então fazer a análise das informações coletadas. O questionário teve como objetivo identificar e caracterizar a área pericial em que o participante trabalha, analisar e avaliar o conhecimento do profissional participante a respeito da perícia fisioterapêutica, qual a atuação do fisioterapeuta perito, a incidência de casos periciais e a opinião do mesmo sobre o reconhecimento que a perícia fisioterapêutica tem no Brasil.

O questionário foi desenvolvido por meio do aplicativo do Google Drive, o formulários. A análise de dados foi realizada no programa SPSS (Statistical Package for Social Sciences) versão 22.0. Realizou-se a análise descritiva com cálculo de frequência e porcentagem para as variáveis qualitativas avaliadas pelo questionário.

RESULTADOS

A análise estatística dos resultados apresentou que 59,1% dos pesquisados são do sexo feminino e 40,9% do sexo masculino, sendo 55,2% de idade entre 20 a 30 anos, 33,9% de 31 a 40 anos, 8% de 41 a 50 anos, 2,3% de 51 a 60 anos e 0,6% acima de 60 anos, revelou que 37,9% são graduados, 55,2% tem alguma especialidade, 4,6% fizeram mestrado, 1,7% fizeram doutorado e 0,6% possui pós-doutorado. Dos sujeitos entrevistados, 37,4% trabalham na região Sudeste, 21,8% no Centro-Oeste, 18,4% na região Nordeste, 11,5% no Sul, 9,8% no Norte e cerca de 1,1% trabalha em mais de uma região ou no Brasil todo. 44,3% tem como área de especialização a Fisioterapia Traumatológica, 27% Fisioterapia do Trabalho, 13,8% são especializados em Fisioterapia Hospitalar, 11,5% em Fisioterapia Neurofuncional, 7,5% tem como área de especialização a Fisioterapia Dermatofuncional e 25,9% respondeu outras especialidades como Osteopatia, Fisioterapia Esportiva, Saúde Coletiva, Ergonomia, Saúde da Mulher, entre outros. 54% não possui cursos de formação profissional, aperfeiçoamento ou extensão em fisioterapia do trabalho e 46% possui algum curso na área. A pesquisa apresentou que 67,8% dos entrevistados conhece o que é a Perícia Fisioterapêutica e 32,2% não conhece essa área de trabalho, quando se faz a pergunta aos entrevistados sobre o reconhecimento da especialidade de perícia pelo COFFITO 60,9% responde que já é reconhecida, e 39,1% acredita que esta especialidade não é reconhecida pelo Conselho profissional. Ao perguntar se o participante trabalha ou já trabalhou com fisioterapia pericial, os resultados mostram que apenas 28,2% trabalha ou já trabalhou com

perícia fisioterapêutica e que 71,8% dos fisioterapeutas nunca trabalhou com perícia.

Dentre os 28,2% (representam 49 participantes) que responderam trabalhar ou ter trabalhado com perícia fisioterapêutica 55,1% trabalhou com até 10 casos, 16,3% trabalhou com cerca de 10 a 30 casos, entre 31 e 40 casos e entre 41 e 50 casos, cada um representa 4,1% dos participantes e 20,4% dos entrevistados trabalharam com acima de 51 casos (Figura 1).



Figura 1: Gráfico dos resultados do questionário sobre a frequência de casos de perícia fisioterapêutica com que os entrevistados trabalharam em todo o seu tempo de profissão.

Quando se fala em reconhecimento da perícia fisioterapêutica aqui no Brasil, dentre os 28,2% (49 participantes), 20,4% deles responderam que tem sim o devido reconhecimento e grande maioria, somando 79,9% desses entrevistados afirmam que no Brasil a perícia fisioterapêutica não tem o devido reconhecimento (Figura 2).



Figura 2: Gráfico dos resultados a respeito da opinião dos entrevistados sobre o reconhecimento do fisioterapeuta pericial no Brasil.

Dentre os 28,2% dos participantes afirmam que em uma investigação de um caso trabalhista 0% considera a atuação da perícia fisioterapêutica como sendo desnecessária, 20,4% considera como importante, 14,3% como necessária, 4,9% como fundamental e 16,3% como obrigatória (Figura 3).



Figura 3: Gráfico dos resultados sobre a atuação do perito fisioterapêutico em uma investigação de um caso trabalhista

Aos 49 participantes (28,2% que trabalham ou já trabalharam com perícia fisioterapêutica), foi perguntado qual a diferença entre uma perícia realizada por um fisioterapeuta e uma perícia realizada por um médico, onde os participantes responderam que a perícia realizada por um fisioterapeuta aborda a biomecânica, a

ergonomia, a funcionalidade e a causalidade avaliando a parte cinesiológica, investigando se há umnexo causal, com causa ou não entre a atividade laboral e a doença adquirida na reclamada determinando o grau de incapacidade funcional e a perícia realizada por um médico irá limitar-se em diagnosticar a patologia clínica.

Através do questionário foi avaliado também o tempo de experiência dos participantes em área de saúde ocupacional e a pesquisa revelou que 32,8% dos entrevistados não tem nenhuma experiência, 39,6% tem menos de 5 anos de experiência, 19% de 5 a 10 anos, 8% de 11 a 20 anos de experiência, nenhum participante tem de 21 a 30 anos de experiência e apenas 0,6% dos entrevistados possui acima de 30 anos de experiência, os entrevistados atuam profissionalmente em diversos ambientes, sendo 48,8% deles em Clínicas, 27% em empresas, 20,7% em hospitais, 18,4% em Centros de Reabilitação, 14,9% são docentes, 36,2% trabalham em Consultórios e 12,6% em Escritórios, ao questionar os participantes se eles sabiam a diferença entre Perito e Assistente Técnico a maioria (94,3%) sabem diferenciar e apenas 5,7% responderam que não compreendem a diferença entre eles.

DISCUSSÃO

A pesquisa aplicada, demonstrou que a maior parte dos entrevistados (59,1%) são do sexo feminino, sendo a maioria jovem representando 55,2% de 20 a 30 anos, a maioria (55,2%) dos entrevistados são especialistas e predomina trabalhadores da região sudeste, somando 37,4%. Sabemos que a especialidade de perícia fisioterapêutica é ainda muito recente e está conquistando seu espaço aos

poucos, percebe-se que 39,6% dos entrevistados tem menos de 5 anos de experiência em área de saúde ocupacional e que quase a mesma quantidade (32,8%) não possui nenhuma experiência, dos 174 participantes 44,3% tem especialidade em fisioterapia Traumatológica e que apenas 27% tem como especialidade a fisioterapia do trabalho, mais da metade dos participantes (54%) não fizeram nenhum curso de formação profissional, aperfeiçoamento, ou extensão em fisioterapia do trabalho e que atuam profissionalmente em diversos lugares sendo a prevalência (48,8%) e o mais comum em clínicas, percebemos que ainda há uma grande quantidade de profissionais de fisioterapia que desconhecem a perícia fisioterapêutica, uma vez que, 32,2% dos entrevistados não conhecem o que é perícia fisioterapêutica e 39,1% não sabe que a perícia já é reconhecida pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), são números alarmantes que mostram o desconhecimento dos próprios profissionais de fisioterapia com relação a especialidade. Uma pequena porcentagem dos entrevistados ainda não sabe diferenciar o perito de assistente técnico representando 5,7% dos participantes. Somente 28,2% (49 entrevistados) trabalharam ou trabalham com fisioterapia pericial e que desses 28,2% um pouco mais da metade (55,1%, ou seja, 27 entrevistados) trabalhou com no máximo 10 casos de perícia como fisioterapeuta, assim como mostra a Figura 1, ao questionar sobre o reconhecimento que o fisioterapeuta pericial tem aqui no Brasil, a pesquisa revela que 79,6% (ou seja, 39 participantes) dos 28,2% que já trabalharam ou trabalham com perícia fisioterapêutica afirmam que não há o devido

reconhecimento aqui no Brasil, como mostra a Figura 2, possivelmente por não haver compreensão e/ou conhecimento da capacidade técnica do fisioterapeuta no âmbito jurídico, refletindo negativamente no reconhecimento da categoria, há também uma grande dificuldade pois alguns juízes relutam em designar um fisioterapeuta, pois ainda tem o pensamento antigo de que somente o médico que detém a verdade absoluta, outro motivo apresentado é a desunião da categoria e a falta de apoio do próprio conselho, quase metade dos participantes (49%, ou seja, 24 entrevistados) consideram fundamental a atuação do perito fisioterapeuta em uma investigação de um caso trabalhista como mostra a Figura 3. A perícia do fisioterapeuta aborda a biomecânica, a cinesiologia, a ergonomia, a funcionalidade e a causalidade, elucidando as dúvidas em relação ao nexo causal, mostrando o verdadeiro fator que desencadeou a patologia de acordo com o tempo de trabalho que pode ser excessivo ou a falta de cuidados no posto de trabalho, o fisioterapeuta descreve, qualifica e quantifica o tamanho da disfunção existente, a perícia do médico terá uma visão única e exclusiva da patologia, não oferecendo uma perícia detalhada ligando a lesão com o ambiente de trabalho, portanto, a perícia não terá um resultado fiel à real causa.

É explícito que a perícia fisioterapêutica precisa muito ainda de conhecimento para se receber o devido reconhecimento, talvez por ser uma nova área de trabalho e ser carente de especialistas, muitos profissionais do âmbito jurídico ainda nem sabem que essa especialidade existe, é necessária maior divulgação desse campo da fisioterapia, uma

vez que a fisioterapia abrange inúmeras especialidades, o conhecimento de juízes e advogados ainda é escassa, outros trabalhos com maior número de amostra seriam importantes para resultados mais precisos e atualizados, pois é aos poucos que a especialidade será reconhecida, a união da categoria e o apoio do conselho responsável seria um bom começo para que esses resultados mudem e aumente o reconhecimento da perícia fisioterapêutica no Brasil, pois os processos por causas trabalhistas aumentam cada dia mais devido a vida agitada e tecnológica que vivemos atualmente, levando os trabalhadores a várias LER/DORT's. O campo previdenciário está repleto de ações trabalhistas que levam tempo para a conclusão devido à falta de profissionais e o desconhecimento por parte dos juízes e até mesmo por profissionais de fisioterapia, muitas vezes as causas são julgadas e não tem um veredicto fiel à realidade, pois a perícia não teve um laudo feito por um fisioterapeuta, não sendo então detalhado a causa da patologia ou da disfunção e a relação dela com o ambiente de trabalho, levando o juiz a julgar a causa de forma superficial e não muito criteriosa, tendo uma moderada margem de erros. Por ser um campo de trabalho novo e pouco conhecido não foi encontrado na literatura trabalho parecido, elaborar outras pesquisas seriam uma boa forma de aumentar o conhecimento científico, aprimorar a discussão e utilizar outras metodologias, o que irá gerar resultados mais precisos.

CONCLUSÃO

A perícia fisioterapêutica é uma atividade ainda muito recente e ainda tem muito o que

conquistar. Por ser um novo campo o perito fisioterapêutico ainda é pouco conhecido e reconhecido tendo pouco espaço até então em âmbito jurídico. O cotidiano em grandes empresas, a tecnologia atual e o descumprimento de algumas normas para melhorar o ambiente de trabalho para os trabalhadores geram algumas lesões, o que leva os trabalhadores a lotarem consultórios de médicos e fisioterapeutas com alguma LER/DORT, o número de afastamentos e processos trabalhistas por alguma lesão ou doença ocupacional só aumentam, a demanda de fisioterapeutas especializados em fisioterapia do trabalho cresce a cada dia. Apesar dos esforços da ABRAFIT (Associação Brasileira de Fisioterapia do Trabalho) em divulgar e demonstrar o valor que a especialidade merece, é necessário mais, é importante que a categoria se una em prol de maior demonstração da capacidade do fisioterapeuta e a competência que o mesmo tem para emitir laudos periciais cinesiofuncionais e que as demais entidades deem os devidos suportes a classe que for em busca do merecido reconhecimento. Os objetivos foram atingidos, uma vez que, a pesquisa permitiu analisar o reconhecimento que a perícia fisioterapêutica tem aqui no Brasil, apresentou que a frequência dos mesmos em âmbito jurídico ainda é pouco e mostrou que há uma necessidade desse profissional em processos trabalhistas para contribuir em uma perícia mais rápida e mais justa.

REFERÊNCIAS

1. Alonso LA função do fisioterapeuta perito. Fisioterapeutas em Perícias Judiciais [homepage da internet]. [acesso em: 21 de maio de 2015]. Disponível em: <http://fisio-terapiaempericia.blogspot.com.br>.
2. Veronesi Junior JR. Perícia Judicial para Fisioterapeutas. São Paulo: Andreoli; 2013
3. Veronesi Junior JR. Fisioterapia do trabalho: cuidando da saúde funcional do trabalhador. São Paulo: Andreoli; 2014.
4. Araújo ES. Uso da CIF em fisioterapia: uma ferramenta para a obtenção de dados sobre a funcionalidade. São Paulo; 2012.
5. Silva Junior JS et al. Caracterização do nexó técnico epidemiológico pela perícia médica previdenciária nos benefícios auxílio-doença. Rev Bras de Saúde Ocup. 2014; 39 (130): 239-246
6. Veronesi Junior JR. Fisioterapeuta tem papel importante na perícia judicial. Portal da Fisioterapia [homepage da internet]. [acesso em: 21 de maio de 2015] Disponível em: <http://fisioterapia.com/noticias/imprimir/1115>.
7. Sampaio RF et al. Aplicação da classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF) na prática clínica do fisioterapeuta. Rev Bras Fisioter. 2005; 9 (2): 129-136.
8. Lucas RWC. A fisioterapia forense. Fisioterapia Forense [homepage da internet]. [acesso em: 21 de maio de 2015]. Disponível em: <http://www.fisioterapiaforense.com.br/>.
9. Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas; 2006.
10. Lakatos EM, Marconi MA. Fundamentos da metodologia científica. São Paulo: Atlas; 2009.